



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ATO REGIMENTAL Nº 01/95 - GP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE E,

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, que lhe reservam firmar a sua competência e funcionamento, ante os órgãos jurisdicionais e administrativos (art. 160, item II CE);

CONSIDERANDO a situação do sistema penitenciário do país, onde se inclui o deste Estado, que por sua superlotação, sofreu constantemente movimentos de rebeldia por parte dos detentos, e que tem apresentado conseqüências muito graves;

CONSIDERANDO que é ponto positivo para a recuperação do apenado, a execução da sentença condenatória dentro dos limites da Comarca, do que evita a desestruturação da família, que poderá contribuir com rápida regeneração do condenado;

CONSIDERANDO, que o encaminhamento indiscriminado de custodiados pela Justiça, para os prédios da capital, gera da direção destes, a impossibilidade de controle da situação dos mesmos, quanto ao cumprimento de suas penas, pois, jogados nessas casas, ficam esquecidos da Justiça de onde se originaram;

CONSIDERANDO, o desenraizamento do homem de uma Comarca longínqua para Americano, atinge as pessoas de seus familiares mais próximos ao mesmo tempo, acarreta a desunião, bem como, a relação sentimental entre seus membros;

CONSIDERANDO, que a transmigração dos condenados, implicará em revoltá-los, o que ocasiona a sua inadaptação ao cárcere, dificultando sua integração social e como conseqüência seu aperfeiçoamento em condutas criminosas, junto aos perigosos delinquentes da Capital.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aos Juizes das Comarcas do Interior, cabe a execução das sentenças penais, quando a pena não exceder de seis (6) anos de detenção ou reclusão, ou determinar o cumprimento dessas penas na Comarca mais próxima, e que disponha de penitenciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ria ou cadeia pública adequada, para o cumprimento da pena, providenciando a remessa ao Juízo das Execuções Criminais, das Certidões necessárias à expedição da guia de sentença nos demais casos.

Parágrafo Único - Tendo o condenado direito a regime aberto e inexistindo na Comarca casa de albergado, estabelecimentos adequados nem vagas neles, será concedido o recolhimento à cadeia pública, em regime de albergado, apesar de não se enquadrar nas hipóteses do art. 117 da Lei de Execuções Penais.

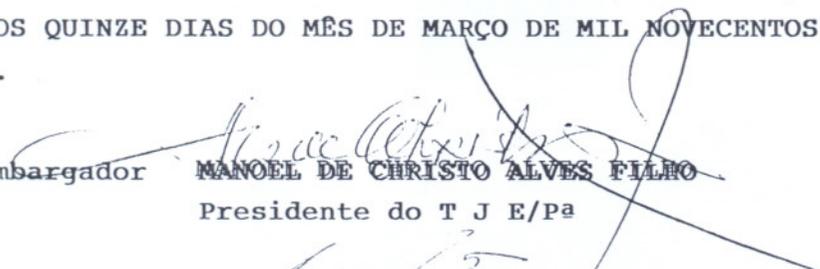
Artigo 2º - Os presos de Justiça das Comarcas do Interior, só serão remetidos para os Presídios ou cadeias localizadas fora do Distrito da culpa depois de definitivamente julgados, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Corregedoria.

Parágrafo Único - A autoridade que infringir o disposto neste artigo responderá pelas despesas, com a devolução do preso ao distrito da culpa.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Ato Regimental em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, EM BELÉM DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Desembargador


MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente do T J E/PA

Desembargador


ROMÃO AMOÊDO NETTO
Vice-Presidente

Desembargadora

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Corregedora Geral

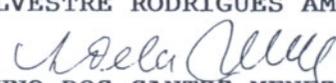
Desembargador

RICARDO BORGES FILHO

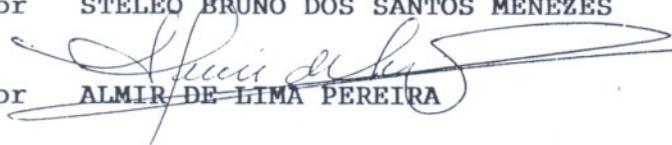
Desembargador

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador


STÉLEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador


ALMIR DE LIMA PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Calistrato Alves de Mattos
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Wilson de Jesus Marques da Silva
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

Climene Bernadette de Araujo Pontes
Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Carlos Fernando de Souza Goncalves
Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Desembargador PEDRO PAULO MARTINS

João Alberto Castelo Branco de Paiva
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA

Elzaman da Conceição Bittencourt
Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Desembargador WERTHER BENEDITO COELHO

GAB. PRÉS. / TJE
PUBLICADO NO DJ Nº

de 22.03.195.

Ismael Félix
Funcionário Responsável